



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00446/2021 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 047530224).

Desincorpora da classe dos bens de uso comum e especial os imóveis que especifica, e autoriza suas alienações, mediante licitação e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desincorporados das classes dos bens de uso comum e especial, respectivamente, para a classe dos bens dominiais os imóveis municipais situados na Avenida Professor Ascendino Reis, com cerca de 1.132,50 m², na Rua Borges Lagoa, com cerca de 4.632,50 m², e na Avenida Professor Ascendino Reis, com cerca de 23.900 m², todas na Vila Clementino, configurados, respectivamente, nas plantas nºA - 1121 A e nºA-5.070, do arquivo da atual Coordenadoria de Gestão do Patrimônio - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, que integram esta lei.

Parágrafo único. Os imóveis a que se referem o caput deste artigo abrangem as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, os imóveis de que trata esta lei.

§ 1º Os imóveis deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, com a apresentação detalhada, em separado, dos valores avaliados para a edificação, terreno e benfeitorias.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, descontado da avaliação das benfeitorias realizadas pelo concessionário, em relação à área objeto de concessão administrativa, o valor proporcional ao tempo restante até o termo final do contrato.

§ 3º Os imóveis não poderão ter uso diverso daqueles ligados à atividade hospitalar por prazo mínimo de 38 anos, devendo a referida restrição ser averbada nas escrituras do imóveis.

§ 4º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 3º A transmissão de propriedade dos imóveis objeto desta Lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital.

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providências necessárias, nos termos do edital, poderão ser abados do preço da alienação, desde que não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. 4º O adquirente será imitido na posse da área objeto da concessão administrativa após o término do prazo da mesma.

Parágrafo único. A concessão poderá ser extinta por iniciativa da Administração, mediante requerimento do adquirente, que deverá arcar com todos os eventuais custos decorrentes da extinção antecipada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogados os melhoramentos viários previstos na legislação que coincidam com as áreas descritas no artigo 1º desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



LARGO MESTRE DE AVILA

AVENIDA

RUA BIRAPUEBA

Escola Cyrograph Rodrigues

RUA ESTADO DE ISRAEL

RUA LEOPOLDO BULLIAGES

Al. aprovado Lei 4496/54

Al. aprovado Dec 1451/54

Al. aprovado Lei 1287/54

ASCENDICO

PROFESSOR

R. DIOGO DE FABRIS

100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

APROVADO em 22/04/54
 Lei 4496/54
 Decreto 1451/54

APROVADO em 22/04/54
 Lei 1287/54
 Decreto 1451/54



RUA BORGES LAGÔA

240,00

RUA PROJETADA

120,00

CENTRO CIVICO
ADHEMAR DE BARROS
LAR DAS MOÇAS
ÁREA : 15.100m²

ÁREA A SER CEDIDA AO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS
DO APARELHO DIGESTIVOS E NUTRIÇÃO.

103.625 / 50

ÁREA : 23.900 m²

RUA
Av.

PRF.^o
ASCENDINO REIS

112,00

16,508

RUA DIOGO DE FARIA

160,00

ÁREA A SER
ANEXADA AO
YPÊ CLUB

YPÊ CLUB
ÁREA 15.400 m²

APROVADO P/ LEI
N. 8893 de 18/4/79
CESSÃO DO TERRENO DO
CLUB DO APARELHO DIGESTIVO E
NUTRIÇÃO (GASTROENTER.)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE YPÊ - PLANTA
5070

PERIMETRO: 1-2-3-4-5-6-7-8-1 = 23.900m²

NOTA: CÓPIA PARCIAL DA PLANTA

031655 / 78

120-82152